Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo de Recebimento nº 38/2023

Recebi em 09/11/23 AS 16 H 52 MIN.

Servidor

PROJETO DE LEI Nº 38 /2023

Cria o Programa de Cessão de Uso de Implementos Agrícolas e dá outras providências

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul autorizada a criar, no âmbito do Município, o Programa de Cessão de uso de Implementos Agrícolas, com o objetivo de auxiliar e facilitar o preparo do solo e das pastagens das propriedades rurais.

Art. 2º - São beneficiários do programa, os produtores que:

I. Gerem renda ou subsistência na propriedade do Município;

II. Estejam cadastrados junto a Secretaria de Agricultura e Pecuária;

III. Estejam em dia com a Fazenda Municipal.

Art. 3º - A operacionalização do Programa dar-se-á, observando-se necessariamente os itens abaixo:

I. Os Agricultores que necessitarem do(s) implemento(s) agrícola(s) deverão se inscrever junto a Secretaria de Agricultura e Pecuária solicitando o(s) implemento(s) que precisar;

II. O(s) implemento(s) será(ão) disponibilizado(s) conforme ordem de inscrição;

III. Cada produtor será responsável pelo transporte do(s) implemento(s) do pátio da Prefeitura a sua propriedade e vice versa, respeitando as normas do Código Nacional de Trânsito.

IV. Cada produtor poderá usar o(s) implemento(s) por no máximo 2 (dois) dias seguidos;

V. O produtor não poderá emprestar ou alugar o(s) implemento(s);

VI. No ato da solicitação o produtor irá assinar o Termo de Responsabilidade de Empréstimo de Equipamento, onde o produtor irá assumir a responsabilidade pelo extravio ou danos verificados após a retirada do implemento. Caso sejam verificados danos ou extravio, o produtor será responsável pela recuperação do implemento.

Art. 4º - Comprovado que a quebra não foi de mal uso, o produtor não terá ônus.

Art. 5º - Os implementos que ficarão disponíveis para cessão de uso tracionados por trator de pneu são:

I. Ensiladeira;

II. Globe (aradora);

III. Plantadeira de milho;

IV. Carreta agrícola basculante;

V. Enleirador de pedras;

VI. Roçadeira;

VII. Distribuidora de calcário;

VIII. Plaina Hidráulica;

IX. Pá carregadeira (hidráulica)

X. Colhedora Milho.

Art. 6º - Será cobrado 0,65 (zero vírgula sessenta e cinco) URMs - Unidade de Referência Municipal, por dia de empréstimo. Em caso de atraso na entrega do implemento, será cobrado 2 (duas) URMs - Unidade de Referência Municipal, por dia de atraso. As exceções serão decididas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as legislações em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
09 DE NOVEMBRO DE 2023.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

Paraíso do Sul/RS, 09 de novembro de 2023.

À Câmara Municipal de Vereadores,
Senhora Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores visa criar o Programa de cessão de uso de Implementos Agrícolas aos Agricultores de nosso Município.

Considerando a grande procura pelos serviços de maquinários agrícolas e a falta de pessoal para atendimento desta demanda, pretende-se criar o Programa de Cessão de uso dos bens, conforme listados na referida Lei, que se dará através da assinatura de um Termo de Responsabilidade com cada Produtor, devendo os mesmos estarem cadastrados na Secretaria de Agricultura e Pecuária, atendendo as cláusulas que determinarão o período, valores calculados em URMs - Unidade de Referência Municipal, assegurando a utilização correta, conservação e comprometimento em caso de extravios ou qualquer dano pelo mal uso dos equipamentos, bem como local de retirada e devolução do mesmo. A referida Lei facilitará e irá agilizar o preparo do solo para o plantio das diversas culturas agrícolas, bem como possibilitará maior opção de implementos necessários para o serviço àqueles produtores que possuem apenas trator.

Certos de que esta iniciativa repercutirá somente em benefícios para os produtores rurais, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal